

PROJETO DE LEI Nº 3658/2024

EMENTA:
CRIA O PRÊMIO ANUAL "MESTRES QUE INSPIRAM", PARA AGRACIAR E CONDECORAR PROFESSORES QUE ATUAM NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado MÁRCIO CANELLA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio anual "**Mestres que Inspiram**", com o objetivo de homenagear e premiar os professores que atuam na rede pública de educação, seja na esfera estadual ou municipal, e que tenham se destacado no ano corrente da premiação pelo exercício do Magistério em nosso Estado de forma exemplar e motivadora, bem como aos que tenham desenvolvido projetos pedagógicos que tenham contribuído para o aperfeiçoamento da educação em nosso Estado.

Art. 2º - O Prêmio "Mestres que Inspiram" concederá Diplomas e premiações aos professores selecionados em cerimônia única realizada na semana do dia 15 de outubro, data em que se celebra o dia do professor, em reconhecimento à importância e relevância do professor para a sociedade fluminense, bem como ao protagonismo e criatividade do educador em prol de uma educação de qualidade na rede pública de ensino, nas seguintes categorias:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Inovação Pedagógica.

Art. 3º - Serão selecionados 03 (três) professores que se destacaram em cada categoria no ano anterior, escolhidos gradualmente do terceiro ao primeiro lugar, com premiações diferenciadas para cada colocação e a indicação desta condição no respectivo Diploma.

Art. 4º - A homenagem consistirá na entrega pelo Poder Executivo Estadual do Diploma "Mestres que Inspiram", especificadamente elaborado e confeccionado para este fim com a consignação da categoria e respectiva classificação, aos professores selecionados, bem como a premiação consistirá no repasse de um valor pecuniário em favor dos mesmos de acordo com a sua classificação, bem como kits educacionais individuais para uso e aperfeiçoamento do professor e kits educacionais coletivos para uso pelas escolas que representam.

§ 1º - Os valores da premiação em espécie serão previamente estipulados pelo Executivo a cada ano, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Educação, devendo ser um valor único entre as categorias e diferenciado gradualmente entre as classificações de cada uma.

§ 2º - Da mesma forma, os kits educacionais individuais e coletivos serão formados de acordo com a disponibilidade orçamentária anual, podendo ser compostos por itens pertinentes à educação, tais como livros didáticos e paradidáticos, computadores, tablets, materiais de informática, materiais de escritório, dentre outros produtos que possam ser escolhidos e determinados pelo Poder Executivo Estadual a cada ano, sem diferença entre as categorias previstas.

§ 3º - Não poderá ser selecionado mais de um professor por cada instituição educacional a cada edição do Prêmio, ainda que concorram em categorias diferentes.

§ 4º - Se o professor premiado lecionar em mais de uma Escola, o kit educacional coletivo poderá ser dividido entre as mesmas se houver viabilidade física para isso, ou deverá ser previamente indicado pelo professor a instituição que escolheu para ser representar.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Educação deverá fazer publicar no primeiro quadrimestre de cada ano, o Edital da Premiação contendo as regras específicas para cada Edição, inclusive os valores de cada premiação e composição dos Kits educacionais, bem como para fins dos critérios de seleção dos professores que serão homenageados.

§ 1º - Os professores deverão ser selecionados em processo de ampla concorrência com critérios objetivos, impessoais e pautados exclusivamente no mérito, mediante regras pré-estabelecidas de pontuação que garantam a todos as mesmas condições e garantias, em respeito ao Princípio da Igualdade e Impessoalidade.

§ 2º - A seleção deverá ser efetivada em uma primeira etapa de nível municipal, por uma Comissão especificadamente nomeada para este fim e composta por educadores atuantes em cada município, devendo ser escolhido apenas um professor em cada categoria por município.

§ 3º - Em uma segunda etapa, os professores indicados por cada município serão avaliados por uma Comissão de Educadores estaduais e membros da Secretaria de Estado de Educação, que irão indicar os três primeiros nomes classificados em cada categoria, os quais serão submetidos a uma votação popular no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação, ou em outro endereço eletrônico disponibilizado pelo Poder Executivo para este fim, alcançando-se a apuração final e classificação dos indicados pelo voto popular auferido.

§ 4º - A Secretaria de Estado de Educação deverá dispor em cada Edital da premiação sobre os critérios objetivos de avaliação e relevância para fins de seleção e classificação dos professores, a serem observados e computados pelas Comissões para fins de pontuação em cada etapa da premiação, estabelecendo, ainda, os critérios de desempate.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Educação poderá valer-se deste processo seletivo para promover, em conjunto com os municípios, cerimônias para homenagear e condecorar os professores selecionados no âmbito municipal e outros educadores que tenham se destacado por sua atuação no município, desde que as solenidades não coincidam com a data prevista para a entrega da premiação estadual.

Parágrafo único - Da mesma forma, cada instituição de ensino poderá promover homenagens aos professores selecionados e que se destacaram no âmbito da respectiva instituição.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo valer-se de recursos do cabendo ao Executivo, no caso de estipulação de premiação que extrapole a previsão orçamentária, indicar a respectiva fonte de custeio da premiação e realizar a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva ser iniciada a vigência da referida premiação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 15 de maio de 2024.

MÁRCIO CANELLA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo homenagear e premiar os professores da educação infantil ao ensino médio, estes relevantes profissionais da educação que se dedicam a transformar realidades, despertando os sonhos e impactando o futuro de seus alunos. O professor é uma profissão que está em constante aperfeiçoamento, onde os Mestres precisam às vezes se reinventar para cativar o coração de seus alunos, construindo o conhecimento e o senso crítico para formar os futuros cidadãos de nosso país. Todas as profissões passam em suas mãos quando ainda são apenas um sonho juvenil, mas é o professor que irá regar esta semente e permitir que este sonho se transforme em uma realidade. Como dizia Paulo Freire: **"Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção"**.

O prêmio "**Mestres que Inspiram**" busca reconhecer esses profissionais que, de forma inovadora e exemplar, fazem a Educação acontecer em nosso Estado. Uma singela e justa homenagem a quem tanto faz por nossas crianças e jovens... Ao Mestre, com o nosso carinho e admiração.

Por essas razões, diante a relevância da presente proposição, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303658	Autor	MÁRCIO CANELLA
Protocolo	16399	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	29/05/2024	Despacho	29/05/2024
Publicação	03/06/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Servidores Públicos
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3658/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240303658									
 									
▼ CRIA O PRÊMIO ANUAL "MESTRES QUE INSPIRAM", PARA AGRACIAR E CONDECORAR PROFESSORES QUE ATUAM NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA. => 20240303658 => {Constituição e Justiça Educação Servidores Públicos Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.					03/06/2024		Márcio Canella		
⇒ Distribuição => 20240303658 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303658 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

